



C.M.V.
Proc. N° 2450 / 20
Fls. 01
Resp. 02

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

INDICAÇÃO N° 1048 /2020

Senhor Prefeito,

Atendendo parecer da Comissão de Justiça e Redação e nos termos da Resolução n° 09 de 22 de outubro de 2013, desta Casa, após deliberação da Mesa, passo às mãos de Vossa Excelência, em forma de Minuta, o Projeto de Lei n° 63/20, de autoria do vereador César Rocha Andrade da Silva, que "Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Solidariedade Animal, e dá outras providências", o qual, após a devida análise, poderá servir de base para ser transformado em futura proposta de iniciativa de Vossa Excelência.

Agradecendo a atenção para com a proposição, renovamos os protestos de elevada estima e consideração.

Valinhos, aos 13 de julho de 2020.


DALVA D. S. BERTO
Presidente

Exmo. Senhor
ORESTES PREVITALE JÚNIOR
DD. Prefeito do Município de Valinhos.
Valinhos/SP

PROJETO DE LEI

Nº 63 / 20



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. N° 2450 / 20
Fls. 02
Resp. 02

C.M.V.
Proc. N° 1671 / 20
Fls. 01
Resp.

PROJETO DE LEI Nº 63/2020

EXMA SRA. PRESIDENTE

EXCELENTÍSSIMOS SRS. VEREADORES

Passo as mãos dos nobres Srs. Vereadores para a devida apreciação e aprovação desta casa de Leis o incluso projeto que: **“Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Solidariedade Animal, e dá outras providências”**.

JUSTIFICATIVA:

Foi implementada, através de indicação feita por este vereador, a Coordenadoria de Bem Estar Animal em nossa cidade. A criação desta coordenadoria visou, em especial, atender à crescente demanda por resgates, atendimento e tratamento veterinário de animais em situação de abandono em nosso Município, bem como a castração de animais sob sua tutela e também de famílias de baixa renda, aliada à realização de campanhas de conscientização dos munícipes, sempre visando a posse responsável e a diminuição do abandono de seus animais, que acaba por se tornar um problema de saúde pública.

Não obstante a inquestionável vitória que a implantação desta Coordenadoria se mostra, outros problemas se apresentaram, como a falta de verbas, para que a verdadeira e efetiva eficácia do órgão possa ser colocada em prática. Ora, sem suporte financeiro, obviamente a execução de sua finalidade, mesmo com boa vontade dos envolvidos não tem como acontecer.



C.M.V.
Proc. Nº 2450/20
Fls. 03
Resp. 08

C.M.V.
Proc. Nº 1671/20
Fls. 02
Resp. [Signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Com este intuito, apresentamos o presente projeto de lei, que visa criar o Fundo Municipal de Solidariedade Animal, a fim de viabilizar a obtenção de verbas, bem como possibilitar àqueles que desejarem, fazer doações em prol dos animais, e de otimizar a atuação desta Coordenadoria.

Uma vez criado, além de beneficiar os animais sob a tutela de nosso Município, será possível realizar atendimentos aos animais de nossos Municípios, auxiliar protetores independentes, ONGs, sempre sob acompanhamento da Coordenadoria de Bem Estar Animal e do Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais.

Valinhos, 18 de maio de 2020.

CÉSAR ROCHA

Vereador

Nº do Processo: 1671/2020

Data: 29/05/2020

Projeto de Lei nº 63/2020

Autoria: CÉSAR ROCHA

Assunto: Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Solidariedade Animal, e dá outras providências.



C.M.V.
Proc. Nº 2450/20
Fis. 04
Resp. O.A.

C.M.V.
Proc. Nº 1071/20
Fis. 03
Resp. [Signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. nº /2020

Lei nº

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SOLIDARIEDADE ANIMAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

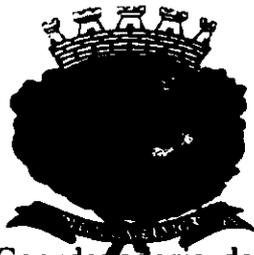
ORESTES PREVITALE JUNIOR, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Valinhos aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

CAPITULO I
DOS OBJETIVOS

Art. 1º. Fica instituído o Fundo Municipal de Solidariedade Animal, com o objetivo de criar condições financeiras e de administração de recursos, destinados ao desenvolvimento de ações de atendimento aos animais, que compreendem:

I – programas de proteção e atendimento aos animais abandonados em resgatados em situação de maus tratos, atendidos ou recolhidos pela



C.M.V.
Proc. Nº 2450/20
Fls. 05
Resp. CA

C.M.V.
Proc. Nº 1671/20
Fls. 07
Resp. [Signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Coordenadoria do Bem Estar Animal de Valinhos, incluindo atendimento médico veterinário, administração de medicação, realização de procedimentos médicos, cirurgias, castrações, entre outros;

II – projetos de pesquisa, estudo e capacitação de recursos humanos necessários à elaboração e implantação de planos de ação visando a proteção e defesa dos animais;

III – projetos de comunicação e divulgação de ações de defesa dos direitos dos animais.

Parágrafo Único. Os recursos serão administrados segundo o Plano de Aplicação aprovado pelo Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais.

CAPÍTULO II

DA OPERACIONALIZAÇÃO DO FUNDO

Seção I

DA SUBORDINAÇÃO DO FUNDO

Art. 2º. O Fundo será gerido e administrado pelo Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais que, em conjunto com o Poder Executivo, elegem para execução das atividades relacionadas aos seus recursos, a Coordenadoria do Bem Estar Animal, à qual ficará vinculado operacionalmente.

Parágrafo Único. As atividades orçamentárias e contábeis, respeitado o disposto no “caput” deste artigo, serão atribuídas à Secretaria da Fazenda.

Art. 3º. O Fundo ficará diretamente subordinado ao Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais, o qual instituirá uma Tesouraria com 1º e 2º Tesoureiros, com as seguintes atribuições:



C.M.V. Proc. N° 2450/20 E.M.V. Proc. N° 1071/20
Fis. 06 Fis. 05
Resp. OA Resp.

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

I – viabilizar e agilizar os encaminhamentos administrativos / financeiros decorrentes de deliberações votadas e aprovadas pelo Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais;

II – expedir documentação aos setores competentes sobre as deliberações do Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais, quando referentes aos recursos do Fundo, acompanhando sua tramitação, sempre com vistas ao cumprimento do efetivo funcionamento do Fundo;

III – manter contato com o Coordenador do Fundo, intermediando as ações entre o Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais e o Executivo Municipal, bem como com o Coordenador de Bem Estar Animal, nas questões administrativo/financeiras, objetivando promover e efetivar as ações do Fundo;

IV – avaliar documentação pertinente às ações do Fundo, bem como proceder à fiscalização necessária para realização e cumprimento das deliberações do Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais;

V – ter em seu poder, sempre atualizada a posição real do Fundo, a fim de subsidiar as deliberações do Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais;

VI – examinar as prestações de contas de Entidades ou Programas que recebam recursos do Fundo, informando sistematicamente ao Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais;

VII – atuar, sempre que solicitado, junto aos representantes do Executivo Municipal, com vistas a integrar ações que beneficiem o encaminhamento dos procedimentos do Fundo.

Art. 4º. Os Tesoureiros do Fundo Municipal de Solidariedade Animal serão escolhidos, por seus pares, entre os membros do Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais.



C.M.V. Proc. Nº 0450/20 C.M.V. Proc. Nº 1711/20
Fls. 07 Fls. 06
Resp. 06 Resp.

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Seção II

**DAS ATRIBUIÇÕES DA COORDENADORIA DE
BEM ESTAR ANIMAL**

Art. 5º. Caberá ao Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais:

I – coordenar a execução e aplicação dos recursos do Fundo, conforme deliberação do Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais;

II – submeter ao Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais o plano de aplicação a cargo do Fundo, de acordo com as necessidades daquela Coordenadoria;

III – submeter ao Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo;

IV – propor ao Prefeito Municipal firmar convênios ou contratos referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo, em consonância com as necessidades da Coordenadoria de Bem Estar Animal;

V – tomar conhecimento e dar cumprimento às obrigações definidas em convênios ou contratos firmados pelo Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais;

VI – manter controles orçamentários e financeiros necessários, referentes aos convênios e contratos de execução de programas e projetos firmados com instituições governamentais ou não governamentais.

Art. 6º. São atribuições da Secretaria da Fazenda:

I – preparar as demonstrações mensais da receita e despesa, anualmente o inventário dos bens e o balanço geral do Fundo, a serem encaminhados à Coordenadoria de Bem Estar Animal;



C.M.V. Proc. Nº 2450 / 20 C.M.V. Proc. Nº 16711 Z
Fls. 08 Fis. 07
Resp. 08 Resp.

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

II – manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referente a empenhos, liquidação e pagamentos das despesas e ao recebimento das receitas do Fundo;

III – manter, em coordenação com o Setor de Patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo;

IV – providenciar, junto ao Departamento de Finanças, as demonstrações que indiquem a situação financeira/econômica geral do Fundo;

V – apresentar, à Coordenadoria de Bem Estar Animal e ao Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais a análise e avaliação da situação econômico/financeira do Fundo;

VI – manter os controles necessários das receitas e dos ativos do Fundo, estabelecidas nos art. 7º e 8º desta Lei;

VII – encaminhar à Coordenadoria de Bem Estar Animal e ao Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais relatórios mensais de acompanhamento e avaliação da execução orçamentária dos projetos e programas do plano de ação anual.

Seção III

DOS RECURSOS DO FUNDO

Art. 7º. O Fundo será formado pelas seguintes receitas:

I – dotações específicas consignadas anualmente no orçamento do Município para atendimento dos animais sob a responsabilidade da Coordenadoria de Bem Estar Animal;

II – verbas estaduais e federais para atendimento de programas voltados à defesa e proteção animal;



C.M.V. Proc. N° 2450/20 C.M.V. Proc. N° 1671/20
Fis. 09 Fis. 08
Resp. 08 Resp.

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

III – doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;

IV – valores provenientes de multas decorrentes de ações civis ou imposição de penalidades administrativas que tenham como objeto maus tratos a animais;

V – outros recursos que lhe sejam destinados;

VI – rendas eventuais, inclusive resultante de depósitos e aplicação de capitais;

VII – contribuições de governos e organismos estrangeiros.

§1º. Os contribuintes poderão deduzir do imposto devido na declaração de Imposto de Renda o total das doações feitas ao Fundo Municipal de Solidariedade Animal, devidamente comprovadas e obedecidas as disposições da Legislação aplicável, sendo que a declaração para este fim será emitida pelo Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais, mediante a apresentação da respectiva guia de recolhimento autenticada pelo órgão recebedor.

§2º. As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em estabelecimento bancário.

§3º. A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

I – da existência de disponibilidade em função do cumprimento do programa;

II – de prévia aprovação da Coordenadoria de Bem Estar Animal, de acordo com deliberação do Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais.



C.M.V.
Proc. N° 2450/20 C.M.V.
Fis. 10 Proc. N° 1671/20
Resp. OA Fis. 09
Resp.

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Seção IV DOS ATIVOS DO FUNDO

Art. 8º. Constituem ativos do Fundo:

I – disponibilidade monetária, oriundas das receitas específicas do artigo anterior;

II – direitos que porventura vier a constituir;

III – bens móveis, imóveis, com ou sem ônus, destinados a execução de programas ou projetos do Plano Municipal de Ação.

Parágrafo Único. Anualmente, a Secretaria da Fazenda processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

Seção V DOS PASSIVOS DO FUNDO

Art. 9º. Constituem passivos do Fundo as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município vier a assumir, ratificadas pelo Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais para implementação de seu Plano Municipal de Ação.



C.M.V. Proc. Nº 24501/20 C.M.V. Proc. Nº 16711/20
Fis. 11 Fis. 10
Resp. 02 Resp. [assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Seção VI DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

Subseção I DO ORÇAMENTO

Art. 10º. O orçamento do Fundo evidenciará as políticas, diretrizes e programas do Plano Municipal de Ação, observados os Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§1º. O Orçamento do Fundo integrará o Orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

§2º. O Orçamento do Fundo observará na sua elaboração e na sua execução os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Subseção II DA CONTABILIDADE

Art. 11º. A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do próprio Fundo, observados padrões e normas estabelecidos na Legislação pertinente.

Art. 12º. A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente, e de informar, avaliar e apurar custos do serviço e, conseqüentemente, de concretizar seu objetivo, possibilitando interpretar e analisar os resultados obtidos.



C.M.V. Proc. Nº 2450 / 20 C.M.V. Proc. Nº 1671 / 20
Fls. 12 Fls. 11
Resp. OAC Resp. [Signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Seção VII
DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Subseção I
DA DESPESA

Art. 13º. Após promulgação da Lei de Orçamento, a Coordenadoria de Bem Estar Animal submeterá à aprovação do Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais o quadro de aplicação dos recursos do Fundo para apoiar os programas e projetos do Plano Municipal de Ação.

Art. 14º. A despesa do Fundo se constituirá de:

I – financiamento total ou parcial de programas de atendimento aos animais resgatados e em posse da Coordenadoria de Bem Estar Animal, bem como de animais de tutores de baixa renda ou ONGs e associações do Município;

II – aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários à implantação do Plano Municipal de Ação;

III – construção, reforma, ampliação ou locação de imóveis necessários à implantação do Plano Municipal de Ação;

IV – desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações do Plano Municipal de Ação;

V – desenvolvimento de pesquisas, estudos, capacitação e aperfeiçoamento dos recursos humanos necessários à execução do Plano Municipal de Ação;

VI – atendimento de despesas diversas de caráter urgente inadiável, necessárias à execução do atendimento mencionado no art. 1º desta Lei.



C.M.V.
Proc. Nº 2450/20
Fls. 13
Resp. O.A.S.

C.M.V.
Proc. Nº 1641/20
Fls. 102
Resp. [Signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 15º. A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

Art. 16º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 17º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Valinhos,

Aos

ORESTES PREVITALE JUNIOR

Prefeito Municipal